----------ATA Nº 8 /23----------

Aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, pelas vinte e uma horas e trinta minutos reuniu, na sua sede, a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Campelos e Outeiro da Cabeça, com a presença dos seus membros:----------

Presidente – José Francisco Damas Antunes; Secretário – Luís Manuel Rodrigues Lopes da Costa; Tesoureiro – Ana Filipa Faria Alcântara Barreto.----------

Na reunião foram apresentados e discutidos os seguintes pontos:----------

Ponto Um – Orçamento Participativo Municipal: O Presidente apresentou a seguinte proposta: Considerando que no passado dia 12 de entre as 4 propostas apresentadas que passaram à fase seguinte uma delas é a construção de um Campo de Padel, e o local pretendido é em terreno desta Junta de Freguesia, ao lado do campo de futebol;

Considerando que se sabe ser o Padel um desporto em crescimento, e com défice de campos nas localidades maia próximas, e o projeto foi apresentado por desportistas amadores desta modalidade;----------

Considerando ser necessário o proprietário do terreno autorizar a construção no local;---------

Proponho: que se emita declaração em como cederemos o espaço no terreno da Junta de Freguesia, ao lado do campo de futebol, e caso a candidatura seja aprovada o local definitivo seja então identificado. A proposta foi aprovada por unanimidade.----------

Ponto dois – Passeios seniores: A Tesoureira apresentou a seguinte proposta:----------

Considerando que se vão realizar, com o apoio da câmara na cedência dos autocarros, os passeios seniores de 2023, em 14 de julho, 11 de agosto, e 7 de setembro, analisas várias alternativas possíveis, e depois de se ter abordado o tema no Clube sénior de Campelos, proponho que este ano os 3 passeios se realizem ao jardim Zoológico de Lisboa, nas seguintes condições, tendo em conta os contactos já estabelecidos: A Câmara cede o autocarro, os seniores pagam 10 euros por cada entrada, e a Junta suporta 6 euros por cada visitante, convidando-se as pessoas a levarem o seu farnel, mas quem o desejar poderá almoçar nos restaurantes existentes no Zoo. A proposta foi aprovada por unanimidade.----------

Ponto três – Cemitério, venda de covais: O secretário propõe a venda dos seguintes covais, no cemitério de Campelos: Uso e ocupação perpétua de coval concedido a: Fernando José Correia, um terreno situado no Cantão I com o número vinte e cinco, no Cemitério Paroquial de Campelos, para sepultura perpétua de sua esposa, sua família e quem entender , conforme Alvará número quinhentos e quarenta e seis; Uso e ocupação perpétua de coval concedido a: Filomena da Conceição Ramos Ferreira, um terreno situado no Cantão I com o número quarenta e dois, no Cemitério Paroquial de Campelos, para sepultura perpétua de seu esposo, sua família e quem entender , conforme Alvará número quinhentos e quarenta e sete; Aprovado.----------

Ponto quatro – Obras dos balneários e copa do pessoal: O secretário informa que as obras dos balneários e copa do pessoal estão a ser realizadas pelo Fernando Severiano, em breve na colocação dos pavimentos.----------

Ponto cinco – Transportes escolares: O Presidente propõe a aprovação da seguinte minuta do Contrato Interadministrativo de delegação de competências:

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Considerando que:

I. O artigo 120º do regime jurídico aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos entre órgãos dos Municípios e órgãos das Freguesias, em todos os domínios dos interesses próprios das populações das Freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

II. Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação face a novos desafios e novas exigências.

III. Nos termos do artigo 120º do regime jurídico aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula.

IV. A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos.

V. A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.

VI. Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

VII. Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de coresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

VIII. As atribuições dos Municípios podem ser prosseguidas pelas Freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117º, nº 2 e 131º da Lei nº 75/2013;

IX. A alínea l) do nº 1 do artigo 33º do regime jurídico impõe à Câmara Municipal de Torres Vedras a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências;

X. Embora seja competência da Câmara municipal assegurar, organizar e gerir os transportes escolares, nos termos da alínea gg) do nº 1 do artigo 33º, o estudo necessário à concretização desta delegação de competências - e que consta do Anexo 1 - realizado nos termos do artigo 115º, por remissão do artigo 122º, demonstra que a mencionada competência fica melhor acautelada se delegada na União de Freguesia de Campelos e Outeiro da Cabeça;

XI. A Assembleia Municipal de Torres Vedras, na sessão ordinária realizada no dia 30 de novembro de 2021, realizada no âmbito da sessão iniciada no dia 29 de novembro de 2021, autorizou a Câmara a celebrar contratos de delegação de competências com as Freguesias, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro;

XII. A Assembleia da União de Freguesia de Campelos e Outeiro da Cabeça na sessão realizada no dia 27 de dezembro de 2021 autorizou a Junta de Freguesia a celebrar contratos de delegação de competências com a Câmara Municipal, nos termos da alínea g) do nº 1 do artigo 9º do RJAL;

XIII. A Câmara Municipal de Torres Vedras, na sua reunião de 6 de junho de 2023, aprovou, sob proposta da sua Presidente, delegar competência na União de Freguesia de Campelos e Outeiro da Cabeça para organizar e gerir os transportes escolar e aprovou a minuta do presente contrato.

XIV. A União de Freguesia de Campelos e Outeiro da Cabeça, na sua reunião de XX de XXXX de 2023, aprovou, sob proposta do seu Presidente, a minuta do presente contrato interadministrativo de delegação de competências em matéria de educação;

Entre

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS, pessoa coletiva nº 502173653, com sede na Avenida 5 de Outubro, 2560-270, Torres Vedras, aqui representada pela Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras, Laura Maria Jesus Rodrigues, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, da Lei nº 75/2013

e

UNIÃO DE FREGUESIA DE CAMPELOS E OUTEIRO DA CABEÇA, pessoa coletiva n.º 510 835 449, com sede na Rua Manuel Damas Antunes, 19, 2565-071, Campelos, neste ato representada pelo Presidente da União de Freguesias, José Damas Antunes, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013,

É celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos das disposições conjugadas dos artigos 120º e 131º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que se irá reger pelos considerandos supra e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Torres Vedras na Junta de Freguesia em matéria de organização e gestão dos transportes escolares dos alunos do ensino pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico.

Cláusula Segunda

Para prossecução do objeto do contrato, a Junta de Freguesia irá desenvolver as atividades de transporte dos alunos do ensino pré-escolar e do primeiro ciclo descritas no Anexo 1 que faz parte integrante deste contrato.

Cláusula Terceira

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
    a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
    b) A Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, e regime jurídico nela aprovado.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
    a) O Código dos Contratos Públicos;
    b) O Código do Procedimento Administrativo;

Cláusula Quarta

Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato de delegação de competências na Freguesia constam do Anexo 1.

Cláusula Quinta

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Município, para além das obrigações que decorrem das cláusulas anteriores, obriga-se ainda, através dos seus serviços competentes, a:

a) Verificar o modo de cumprimento do contrato e prestar apoio técnico;
b) Aprovar os relatórios anuais de acompanhamento referentes à execução das competências delegadas.

Cláusula Sexta

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Junta de Freguesia fica obrigada a:

a) Desenvolver todos os esforços para o zeloso cumprimento de todas as atividades e trabalhos descritos na cláusula segunda;
b) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação;
c) Entregar ao Município o relatório a que se refere o nº 1 da cláusula oitava.

Cláusula Sétima

A execução do presente contrato será avaliada a todo o tempo e de forma continua, pelos serviços da Câmara Municipal de Torres Vedras que, para o efeito, poderão realizar reuniões periódicas com a Junta de Freguesia, podendo solicitar todas as informações que considerem pertinentes para a avaliação do cumprimento do contrato.

Cláusula Oitava

1. Será elaborado pela Junta de Freguesia um Relatório de Avaliação Anual, que deve ser entregue até ao dia 31 de Janeiro do ano a seguir àquele a que respeita.
2. O Município pode ainda solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor avaliação da satisfação do interesse público.
3. O relatório a que se refere o nº 1 da fica sujeito à apreciação da assembleia municipal nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 25º RJAL.

Cláusula Nona

A Junta de Freguesia deve comunicar ao Município, imediatamente, por contato pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula Décima

1. O Município pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou pedindo informações que considere necessárias.
2. As determinações do Município emitidas no âmbito da verificação do cumprimento deste contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Junta de Freguesia, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula Décima Primeira

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato, ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece à forma escrita.

Cláusula Décima Segunda

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
    a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
    b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. Se a suspensão for fundamentada nos termos da alínea *b)* do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Cláusula Décima Terceira

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
    a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
    b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. Se a resolução for fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, o Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Cláusula Décima Quarta

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula Décima Quinta

1. O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Torres Vedras, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
2. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.

Cláusula Décima Sexta

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima Sétima

O presente contrato de delegação de competências entra em vigor após aprovação por ambas as entidades e será valido pelo período do mandato sem prejuízo do disposto nas cláusulas 13ª, 14ª e 15ª.

Clausula Décima Oitava

Legalidade da Despesa

A despesa relativa ao presente contrato referente ao ano económico de 2023 é suportada pela rubrica orçamental 0601/02021002 tendo sido efetuado o cabimento e o compromisso com o número sequencial XXXX /202X.

Clausula Décima Nona

Imposto de selo

O presente acordo está isento de imposto de selo por força do disposto no n.º 1, alínea s) do n.º3 do artigo 3º e alínea a) do artigo 6º, ambos do Código do Imposto de Selo.

Clausula Vigésima

Publicidade

Após a sua aprovação, ambos os outorgantes devem publicitar este acordo nas suas páginas da Internet.

Feito em dois exemplares em Torres Vedras, no mês de XXXXX de 2023, sendo um para cada uma das partes e valendo ambos como originais.

Município de Torres Vedras	**União de Freguesias de Campelos e Outeiro da Cabeça**
Laura Maria Jesus Rodrigues	**José Damas Antunes**

Anexo I

União de Freguesias de Campelos e Outeiro da Cabeça

Com o objetivo de determinar se a delegação de competência em matéria de organização e gestão dos transportes escolares dos alunos do ensino pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico do Município na Junta de Freguesia melhoraria a qualidade dos serviços prestados à população e contribuiria para uma melhor racionalização dos recursos disponíveis, concretizando um aumento da eficiência e ganhos de eficácia na gestão desses recursos, e não acarretaria um aumento da despesa pública global, foram efetuados estudos/levantamentos das características socioeconómicas da Freguesia designadamente dos dados estatísticos ligados à sua geografia e demografia, nomeadamente os que estão diretamente relacionados com as competências objeto de transferência, ou seja número de estabelecimentos de ensino, salas e alunos do ensino pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico e número de veículos ligeiros e pesados de passageiros, propriedade da Freguesia, adequados e devidamente licenciados para proceder ao transporte de crianças nestas idades escolares. Tais dados constam da tabela infra:

FREGUESIA	Área Total (Km2)	Edifícios Escolares				Nº de crianças			Meios de transporte			
		JI	EB	EB/JI	Total	JI	1º Ciclo	Total	Ligeiro	Pesado	Aluguer	Total
Campelos e Outeiro Cabeça	30	1		2	3	105	145	250	3			3

Considerando que:

1. De acordo com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 7º e a alínea d) do n.º 2 do artigo 23º do regime jurídico das autarquias local (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, as freguesias e o Município dispõem de atribuições no domínio da educação;
2. Nos termos do preceituado na alínea gg) do n.º 1 do artigo 33º RJAL compete à Câmara municipal assegurar organizar e gerir os transportes escolares e que nos termos da alínea hh) do mesmo numero também lhe compete deliberar no domínio da ação social escolar.
3. Da conjugação do disposto no n.º 1 do artigo 12º e artigo 25º, ambos da Lei n.º 55/2009 de 2 de março, proporcionar transportes escolares constituiu uma modalidade de apoio no âmbito da ação social escolar;
4. O Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro atribuí às autarquias a responsabilidade de garantir a gratuitidade para os alunos da educação pré-escolar, do ensino básico quando residam a mais de 3 km do estabelecimento de ensino que frequentam;
5. O Município de Torres Vedras entendeu, deliberando no uso da sua competência própria em matéria de ação social escolar, que deveria proceder ao transporte dos alunos do

ensino pré-escolar, bem como daqueles cuja residência se situa a uma distância inferior a 4 Km do seu estabelecimento educativo pelas razões que a seguir se aduzirão;

6. O concelho de Torres Vedras tem uma ocupação urbana dispersa, onde apenas 1/5 dos seus habitantes reside na cidade sede do concelho, e em que a maioria da população ativa concelhia exerce sua atividade profissional na cidade ou nas respetivas imediações, levando a que a maioria dos alunos permanece durante o período diário letivo no estabelecimento de ensino da Freguesia da sua residência, enquanto os seus encarregados de educação trabalham noutra Freguesia;
7. Por determinação do Ministério da Educação e Ciência e em cumprimento da Carta Educativa do concelho homologada pelo mesmo orgão do governo, foram encerrados estabelecimentos escolares do 1º ciclo na Freguesia, o que determinou a concentração de alunos em centros educativos e consequentemente um considerável aumento dos movimentos pendulares nos transportes escolares.
8. A rede de transportes públicos existente é insuficiente para dar resposta às necessidades da população escolar, essencialmente no que se refere às deslocações nas zonas rurais do concelho;
9. A velocidade média de deslocação pedonal de uma criança situa-se na ordem dos 4 km/hora e que, por isso, o percurso de ida e volta casa/escola, obrigaria ao dispêndio de um longo período de tempo, sem que se conseguissem garantir as condições de segurança adequadas;
10. A desadequação das instalações escolares às exigências do conceito de escola a tempo inteiro, nomeadamente fornecimento de refeições e realização de atividades de enriquecimento curricular, tem como consequência um acréscimo na necessidade de transporte dos alunos para instalações que deem resposta a essas exigências;
11. O prosseguimento da estratégia municipal de combate à desertificação do interior e do inerente abandono dos estabelecimentos educativos situados fora dos principais núcleos urbanos, implica proporcionar oferta de transporte escolar que permita a fixação dos alunos nas escolas mais próximas das suas residências;
12. A execução destes transportes se torna fundamental para garantir a qualidade do processo educativo e que o Município de Torres Vedras tem sido considerado em anos sucessivos como "Autarquia + Familiarmente Responsável" pelas suas boas práticas em políticas de apoio à família;
13. O Município de Torres Vedras não dispõe de recursos humanos (motoristas e auxiliares de ação educativa com a habilitação legal para conduzir veículos que transportam crianças) e materiais (viaturas) que possa alocar ao exercício destas competências e que a Freguesia deles dispõe, ou pode mais facilmente proporcioná-los;
14. O exercício destas competências pela Freguesia diminui o custo com deslocações dos meios humanos e materiais, que eventualmente teriam de ser adquiridos se fossem assegurados pelo Município;

15. Pretende-se manter a qualidade dos serviços prestados à população e gerir de forma mais eficiente e mais eficaz os recursos financeiros disponíveis, com respeito pelos princípios da igualdade e da não discriminação, tendo em conta os critérios da tabela supra, concluiu-se que o valor adequado a transferir para a Junta de Freguesia serão € **19 940,40** (dezanove mil, novecentos e quarenta euros e quarenta cêntimos) anuais.

No valor a transferir foi tido em conta, para além dos dados e pressupostos supra referidos, que as atividades de transporte a efetuar pela Junta de Freguesia implicam a realização dos percursos de ida e volta dos alunos casa/escola.

A proposta foi aprovada por unanimidade.

Ponto seis – Saldos Bancários e caixas:

SALDO CAIXA SEDE: quinhentos e dezoito euros e vinte e um cêntimos; ----------

SALDO CAIXA DELEGAÇÃO: duzentos e dez euros e noventa e sete cêntimos; ----------

Caixa Agrícola balcão Campelos: vinte mil cento e quarenta e seis euros e treze cêntimos;

Caixa Agrícola Multibanco Campelos: dezasseis mil e vinte euros e vinte cêntimos; ------

Caixa Agrícola Multibanco Outeiro da Cabeça: mil trezentos e trinta e quatro euros e dezanove cêntimos; ----------

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião pelas vinte três horas e trinta minutos, tendo o Secretário lavrado a presente ata, que foi lida em voz alta, aprovada e assinada pelos presentes.----------

PRESIDENTE:

SECRETARIO:

TESOUREIRO:

Ana Filipa Barreto